



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387 - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 6/2022 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE

### PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTES DO CAMPUS JAGUARIBE - 2022.1

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado por meio da [Portaria Nº 192, de 25 de fevereiro de 2021](#), publicada no Diário Oficial da União em 01 de março de 2021, no uso das competências delegadas exclusivamente aos Diretores-Gerais dos Campi do IFCE por meio da Portaria Nº 238/GABR/REITORIA (SEI 2436193), de 01 de março de 2021, conjuntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis, torna público o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios **Discentes Mães e Pais, Moradia e Transporte** aos estudantes do IFCE - Campus Jaguaribe, para atendimento as demandas do **primeiro semestre do ano de 2022**, em conformidade com a Resolução CONSUP Nº 14 (SEI 0522721), de 18 de fevereiro de 2019.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a condição de vulnerabilidade social dos/as estudantes e a necessidade de acesso aos auxílios em forma de pecúnia, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes dos auxílios **Discentes Mães e Pais, Moradia e Transporte**, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente ou concomitante) e superiores presenciais do Campus Jaguaribe.

1.2. O prazo de validade do edital é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da CAE, uma única vez, por igual período.

1.3. Este edital e todas as publicações relacionadas a este processo seletivo serão divulgadas no Sistema Informatizado de Assistência Estudantil do IFCE - SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)) e, complementarmente, no [Boletim de Serviços Eletrônico do IFCE - Campus Jaguaribe](#) e na [Página IFCE - Campus Jaguaribe / Editais](#), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações realizadas.

#### 2. DO OBJETIVO

2.1. Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos/as discentes regularmente matriculados/as no IFCE no Campus Jaguaribe, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

#### 3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE, aprovado por meio da Resolução CONSUP Nº 14 (SEI 0522721), que "aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará", e da Resolução CONSUP Nº 59 (SEI 3102893), de 28 de setembro de 2021, que "Aprova ad referendum, em caráter emergencial e provisório, os procedimentos para regulação, manutenção, concessão e pagamento de auxílio ao

estudante para atender as consequências da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará".

3.2. Observar as exigências do presente Edital.

3.3. Estar devidamente matriculado/a em curso técnico (integrado, subsequente ou concomitante) ou superior do IFCE - Campus Jaguaribe e cursando o semestre letivo atual, conforme calendário do curso.

3.4. O processo seletivo classificará os/as estudantes com base nos critérios previstos na Resolução CONSUP N° 14 (SEI 0522721) - Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE:

a) Menor renda familiar bruta mensal, per capita de até 1 e 1/2 salário mínimo;

b) Estudante oriundo/a de escola pública;

c) Situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);

d) Situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);

e) Estudante com deficiência;

f) Estudante que possua filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;

g) Presença de pessoas com deficiência, idosos/as ou com doenças crônicas/degenerativas na família nuclear;

h) Família beneficiária do Programa Bolsa Família;

i) Agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do/a Assistente Social).

3.5. Em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução CONSUP N° 02/2022/CONSUP/IFCE (SEI 3370954), que "institui e regulamenta o uso do passaporte sanitário contra a Covid-19 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará", alterada pela Resolução CONSUP N° 21 (SEI 3634314), de 18 de abril de 2022, o/a estudante que, sem contraindicação, optar por não se vacinar contra a COVID-19, fica impedido de participar deste edital.

#### 4. DAS MODALIDADES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

4.1. **AUXÍLIO MORADIA** - subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

4.1.1. Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado/a em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado/a e comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel;

4.2. **AUXÍLIO TRANSPORTE** - subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

4.3. **AUXÍLIO DISCENTES MÃES E PAIS** - subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

4.3.1. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.3.2. Requisitos específicos: Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante

#### 5. DAS VAGAS, VALORES E QUANTITATIVO DE PARCELAS

5.1. Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de **CADASTRO DE RESERVA**.

5.1.1. O quantitativo de vagas será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, mediante distribuição do recurso financeiro da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil/bolsas-auxílios.

5.1.2. O valor da parcela de cada auxílio será estabelecido conforme o que dispõe o artigo 38 do RAE (Resolução CONSUP N° 14/2019 (SEI 0522721)), podendo ser ajustado a qualquer momento.

5.1.3. O quadro com o quantitativo de vagas e com o valor da parcela de cada auxílio será informado por meio de publicação, relacionada a este edital, no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)) e, complementarmente, no [Boletim de Serviços Eletrônico do IFCE - Campus Jaguaribe](#) e na [Página IFCE - Campus Jaguaribe / Editais](#).

## 6. AS REGRAS DE ATENDIMENTO

6.1. Os/as estudantes que forem contemplados com auxílio dentro das vagas a serem definidas posteriormente para atender este processo seletivo, farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de **maio de 2022**.

6.2. Os/as estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados/as na primeira remessa de vagas por insuficiência de dotação orçamentária, comporão a **lista de espera**.

6.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus, enquanto o edital estiver vigente.

6.4. Nos casos definidos no item 6.3, o pagamento das parcelas poderá ser retroativo ou não, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Campus.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os/as estudantes deverão se inscrever no período de **13 de maio de 2022 (a partir das 08:00h) a 25 de maio de 2022 (até às 23:59h)**, observando o seguinte:

a) A inscrição deverá ser realizada pelo/a estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas para finalizar a inscrição.

**b) As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE e, portanto, o/a candidato/a não será considerado inscrito neste processo seletivo. O/a discente deverá FINALIZAR a inscrição até as 23:59h do dia 25 de maio de 2022, para que a inscrição conste no sistema.**

c) É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos apresentados.

7.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.

7.3. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas.

**7.4. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado, ou apresentação de documentos incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados implicará no indeferimento imediato do processo. A correção da documentação que se encontre nesta situação NÃO será aceita durante a análise de recursos interpostos ao resultado parcial.**

7.5. Durante o período de inscrição, o/a estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7.6. **Caso o/a estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.**

7.7. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

### 8.1. Da renda

8.1.1. Apresentar **Comprovantes de renda mensal familiar de todos os membros da família maiores de 18 anos** (pessoas que residem na mesma casa) e **do próprio estudante maior de idade**, emitidos dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital, **de acordo com as seguintes especificações:**

a) No caso de **possuir renda mensal formal**, apresentar documento correspondente constante no ANEXO I (**Lista de documentos comprobatórios de renda formal**) e/ou declaração de renda formal (ANEXO II) e/ou declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III);

b) Para os casos de **atividade remunerada informal**, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV (Lista de documentos comprobatórios de renda informal) e/ou a declaração de renda informal (ANEXO V);

c) Apresentar **Declaração de não exercício de atividade remunerada** (ANEXO VI), de **todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos que não possuem renda**, incluindo o/a **estudante maior de idade** que se encontre nesta situação;

d) Todos os comprovantes citados neste item devem ser anexados no mesmo campo do SISAE, intitulado "**Comprovante de Renda e/ou ausência de renda**", incluindo as declarações de não exercício de atividade remunerada;

e) O campo "família possui outra fonte de renda" na caracterização socioeconômica do SISAE somente deverá ser preenchido para informar renda que não foi informada anteriormente no quadro do grupo familiar ou no item de renda do/a estudante. A renda informada no referido campo também deverá ser comprovada conforme cada situação (Ex: pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóvel, etc).

### 8.2. Da residência

8.2.1. Apresentar **Comprovante de residência** emitido dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

a) O comprovante de residência deve conter nome do/a titular, data de emissão e o endereço informado na Caracterização do SISAE. Caso o/a titular do comprovante de residência não seja o/a discente ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social.

### 8.3. Do Programa Auxílio Brasil (antigo Programa Bolsa Família)

8.3.1. Quando a **família for beneficiária**, apresentar Extrato nominal do recebimento do **Programa Auxílio Brasil** ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), utilizada na impossibilidade de apresentar o extrato conforme as especificações do item "a", devido à pandemia do novo coronavírus, com data de emissão dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

a) **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais;

b) A declaração do ANEXO VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma

manuscrita, legível e sem rasuras.

8.3.2. **Os valores recebidos por meio do Programa Auxílio Brasil não são considerados para o cálculo da renda familiar.** Portanto, o comprovante de recebimento do **Auxílio Brasil** não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 8.1 (Da Renda) deste edital (ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato ou declaração de recebimento do **Auxílio Brasil** (ANEXO VII) e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, a Declaração de não exercício de atividade remunerada - ANEXO VI).

#### 8.4. **Dos/as estudantes menores de idade**

8.4.1. No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a **declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade** constante no ANEXO VIII do edital, devidamente datada e **assinada pelo/a responsável legal** e emitida dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

8.5. **Dos comprovantes específicos para o auxílio moradia** (apresentar junto com os demais documentos listados para todos os auxílios)

a) **Comprovante de endereço da família de origem** emitido dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital e seguindo as especificações do item "a" da subseção 8.2.1;

b) **Comprovante de despesas com locação de imóvel**, por meio de contrato de locação ou declaração do locador do imóvel (ANEXO IX) emitida dentro da validade de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data e publicação deste Edital.

8.6. **Dos comprovantes específicos para o auxílio discentes mães e pais** (apresentar junto com os demais documentos listados para todos os auxílios)

a) Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

b) Laudo médico comprovando deficiência.

8.7. **Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante.**

8.8. Considera-se **documento atualizado** aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital.

#### 8.9. **Dos dados bancários**

8.9.1. Apresentar o cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária em nome do/a discente, quando houver (inserir somente a parte em que constem os dados bancários, sem informar dados sigilosos).

a) **O cartão de conta bancária não é documento obrigatório e a sua não apresentação no ato da inscrição não implica indeferimento da solicitação;**

b) No entanto, após a divulgação do resultado final, os/as estudantes selecionados/as terão até o dia **30 de junho de 2022 para informar os dados bancários no SISAE;**

c) O auxílio será pago por meio de transferência bancária em **conta bancária (corrente ou poupança) que deverá estar no nome do/a estudante**, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. **O/a estudante poderá abrir qualquer tipo de conta, incluindo digital.**

## 9. **DO RESULTADO**

9.1. O **resultado preliminar** desse processo seletivo estará disponível individualmente no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), por meio do status da inscrição, no dia **09 de junho de 2022**.

9.2. O **resultado final**, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no

dia **21 de junho de 2022**, disponível individualmente no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), por meio do status da inscrição e listagem por ordem alfabética, a ser divulgada no site do campus.

9.3. Compete ao/a candidato/a acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa de Auxílios do IFCE.

## 10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

10.1. Caberão **recursos contra os termos do Edital** no dia **12 de maio de 2022**, através do envio de e-mail para o endereço [ana.castro@ifce.edu.br](mailto:ana.castro@ifce.edu.br), contendo, obrigatoriamente, nome completo do candidato, número de matrícula, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

10.2. Caso haja recursos contra os termos do Edital, o resultado da análise será divulgado no dia **12 de maio de 2022**.

10.3. O **recurso contra o resultado preliminar** da seleção será interposto pelo/a discente exclusivamente em requerimento no SISAE ([www.sisae.ifce.edu.br](http://www.sisae.ifce.edu.br)), a partir de **08:00h do dia 09 de junho de 2022 até 23:59h do dia 10 de junho de 2022**.

10.4. Durante o período de recurso, o/a estudante poderá apresentar novos documentos (**que não sejam os mesmos exigidos no edital para a inscrição**) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

10.5. A análise das demandas recursais é feita por um/a Assistente Social diferente do/a profissional que realizou a análise inicial, resguardando o direito à imparcialidade dos resultados das análises, em respeito a Nota Técnica 01/2017 DAE/IFCE (SEI 2970246).

10.6. Julgado procedente o recurso contra o resultado, o/a candidato/a terá sua inclusão no auxílio solicitado ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

## 11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	<b>11/05/2022</b>	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> ), <a href="#">Boletim de Serviços Eletrônico do IFCE - Campus Jaguaribe</a> e <a href="#">Página IFCE - Campus Jaguaribe / Editais</a>
Interposição de recursos contra os termos do Edital	<b>12/05/2022</b>	Envio de e-mail para o endereço <a href="mailto:ana.castro@ifce.edu.br">ana.castro@ifce.edu.br</a> , contendo, obrigatoriamente, nome completo do candidato, número de matrícula, CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
<b>Período de inscrições</b>	<b>13/05</b> (a partir das 08:00h) a <b>25/05/2022</b> (até às 23:59h)	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> )
Análise documental	<b>26/05 a 08/06/2022</b>	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	<b>09/06/2022</b>	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> )
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	<b>09/06 a 10/06/2022</b>	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> )
<b>Resultado final</b>	<b>21/06/2022</b>	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> )
Período para informação dos dados bancários	<b>21/06 a 30/06/2022</b>	SISAE ( <a href="http://www.sisae.ifce.edu.br">www.sisae.ifce.edu.br</a> )

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no status da inscrição no SISAE (para visualizar o texto do parecer, o/a candidato/a deve passar o cursor em cima do status da inscrição).

12.2. Durante o período de seleção e imediatamente posterior ao processo, a equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios, poderá realizar contato com o/a discente através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar. Para tanto, é necessário que o/a candidato mantenha os dados atualizados no SISAE e no Sistema Acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais.

12.3. **Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Economia, podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.**

12.4. Durante o período de concessão do auxílio, serão verificados os requisitos de permanência no Programa de Auxílios conforme disposto na Resolução CONSUP N° 14/2019 (SEI 0522721) e na Resolução CONSUP N° 59 (SEI 3102893), podendo ser desligado/a o/a estudante que descumprir tais critérios, após avaliação do Serviço Social do Campus.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis do Campus Jaguaribe, conjuntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria, e, caso necessário, com a Diretoria-Geral do Campus Jaguaribe.

Jaguaribe, 11 de maio de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Izamaro de Araújo**  
Diretor-Geral | IFCE - Campus Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Izamaro de Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 11/05/2022, às 09:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3706490** e o código CRC **0FF33554**.